

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1988.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
*Chopin Tavares de Lima*, Secretário da Educação  
*Antonio Carlos Mesquita*, Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de abril de 1988.

**LEI N.º 6.065, de 14 DE ABRIL DE 1988**

*Inclui no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Leite"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Festa do Leite", realizada, anualmente, no Município de Batatais.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1988.

**ORESTES QUÉRCIA**

*Wagner Gonçalves Rossi*, Secretário de Esportes e Turismo  
*Antonio Carlos Mesquita*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de abril de 1988.

**LEI N.º 6.066, de 14 DE ABRIL DE 1988**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Creche e Escola Maternal de Avanhandava", com sede em Avanhandava.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1988.

**ORESTES QUÉRCIA**

*Mário Sérgio Duarte Garcia*, Secretário da Justiça  
*Vergílio Dalla Pria Netto*, Secretário da Promoção Social

*Antonio Carlos Mesquita*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de abril de 1988.

**LEI N.º 5.968, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987**

*Autoriza a Fazenda do Estado a ceder os direitos possessórios de imóvel situado em Taratá*

**Retificações**

Artigo 1.º — na 102 linha

onde se lê:

... à estaca 37 na extensão de ...

leia-se:

... à estaca 37 na extensão de ...

Na 124.ª linha

onde se lê:

... da estaca 40 + 15,50m (quinze metros ...) à ...

leia-se:

... da estaca 40 + 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) à ...

Na 146.ª linha

onde se lê:

... da Estaca 44 + 5m ...

leia-se:

... da estaca 44 + 5m ...

Na 149.ª linha

onde se lê:

... com Manoel Silveira, da Estaca ...

leia-se:

... com Manoel Silveira, da estaca ...

Na 285.ª linha

onde se lê:

... da estaca 33 + 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) à ...

leia-se:

... da estaca 33 + 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) à ...

Na 294.ª linha

onde se lê:

... com Joaquim Fragoso, d estaca ...

leia-se:

... com Joaquim Fragoso, da estaca ...

**LEI N.º 6.043, DE 5 DE ABRIL DE 1988**

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado no Município de Meridiano*

**Retificações**

Artigo 1.º — na 19.ª linha

onde se lê:

... de 48,08m (quarenta e oito metros e oito centímetros) até ...

leia-se:

... de 48,08m (quarenta e oito metros e oito centímetros) até ...

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**

Secretário  
 Antonio Carlos Mesquita

**Despacho do Governador, de 14-4-88**

No processo ST-3.024-85 aps SJ-181.284-80, PGE-72.869 de 1981, sobre convênio entre o Estado Procuradoria Geral do Estado e a Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária INFRAERO: "Tendo em vista as manifestações dos Secretários de Economia e Planejamento e da Fazenda, bem como o parecer 333-88 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o aditamento ao convênio 001-85-0024 firmado com a Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, conforme a minuta de fls. 97-100 observadas as normas legais e regulamentares e, em especial, a disponibilidade dos recursos orçamentários."

**CASA MILITAR**

Portaria CM-1-CEDEC, de 13-4-88

O Coronel PM Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, de acordo com o disposto no artigo 6.º, § 1.º, do Decreto Estadual 7.550/76, e

considerando que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e a restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

considerando que o Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos estaduais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e a execução daquelas medidas;

considerando, ainda, o previsto pelo parágrafo único do artigo 43 do Decreto Estadual 8.468/76,

Estabelece o Plano Específico para Episódios Críticos de Poluição do Ar, a ser observado pelos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil, especialmente entre 1.º de maio e 31 de agosto, para fazer frente às ocorrências que possam colocar em risco a segurança, a saúde, o moral ou os bens da população.

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**Plano Específico para Episódios Críticos de Poluição do Ar**

**1. Finalidade**

Estabelecer diretrizes coordenadoras para o planejamento de medidas específicas de Defesa Civil a serem adotadas antes, durante e após a ocorrência de Episódios Críticos de Poluição do Ar.

**2. Situação**

a. Nos últimos anos, principalmente durante os meses de inverno, a população da área metropolitana de São Paulo tem estado sujeita a episódios críticos de poluição do ar, resultantes da ocorrência de fenômenos meteorológicos que criam condições desfavoráveis para a dispersão de poluentes.

b. Os episódios registrados nos anos anteriores foram provocados pelos seguintes poluentes:

CO: Monóxido de Carbono

SO<sub>2</sub>: Dióxido de Enxofre

MP: Material Particulado

P: Produto = MP X SO<sub>2</sub>

Ozone: Oxidantes fotoquímicos

c. Esses poluentes são provenientes principalmente de veículos automotores, especialmente, da grande massa de veículos particulares a gasolina, da queima de combustíveis em fontes estacionárias, como caldeiras, fornos etc., dos processos industriais e da queima de lixo ao ar livre e em incineradores.

d. Na maior parte do ano, esses poluentes se dispersam e se diluem no ar atmosférico; contudo, em determinados dias, principalmente durante os meses de inverno, devido a uma maior ocorrência de inversões térmicas, às vezes associadas com ausência de ventos, não há condições favoráveis para se dispersarem, resultando numa elevação dos índices de poluição do ar.

e. Essa elevação tem causado alguns efeitos reversíveis à saúde da população, como irritação da vista e do trato respiratório superior, e, provavelmente, agravado o estado de saúde de uma pequena comunidade já portadora (susceptível) de determinadas doenças do aparelho respiratório.

f. As medidas de controle de poluição do ar, de caráter preventivo e corretivo, que estão sendo desencadeadas pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente e da CETESB, já começaram a surtir efeitos positivos.

g. Diversas providências e atividades têm contribuído para minorar o problema, tais como:

1) A Lei 997/76, que dispõe sobre o Controle da Poluição do Meio Ambiente;

2) O Decreto n.º 8.468/76, alterado pelo Decreto n.º 28/313/88, que aprova o Regulamento da Lei n.º 997/76;

3) A maior oferta de viagens do Metrô;

4) A aplicação dos Sistemas de Integração Ônibus x Metrô e Trem x Metrô;

5) A existência das linhas de ônibus-Executivo;

6) O deslocamento dos terminais Rodoviários;

7) A criação dos calçadões nos chamados Centro Novo e Centro Velho;

Na 33.ª linha onde se lê: ... na cerca da Fepasa. Do ponto ... leia-se: ... na cerca da FEPASA. Do ponto ...

**LEI N.º 6.050, DE 5 DE ABRIL DE 1988**

*Dá denominação a estabelecimento de ensino, situado em Jundiá*

Leia-se como segue e não como foi publicada.  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

8) O fornecimento de gasolina equalizada e o incremento da frota a álcool;  
 9) A campanha de racionalização do uso de combustível;  
 10) As restrições para estacionamento no centro da cidade;  
 11) A operação Estrada Limpa;  
 12) A fiscalização das fontes poluidoras;  
 13) As Operações Inverno anteriores que levantaram o problema e possibilitaram:  
 — O debate e o esclarecimento do problema através da Imprensa; e

— A tomada de consciência por parte de cada cidadão;  
 14) O fornecimento de óleo com BTE (Baixo Teor de Enxofre);  
 15) As providências adotadas pela indústria, principalmente a implantação de caldeiras e fornos elétricos; e  
 16) A colaboração dada pelo cidadão;

h. Outras providências estão sendo adotadas, contudo, como ocorreu em outros países do mundo que tiveram problemas semelhantes, as soluções definitivas serão alcançadas a médio e longo prazos.

i. Portanto, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, mediante estudos realizados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB, desencadeará uma série de Ações de Defesa, com o objetivo de mobilizar a comunidade e prepará-la para autodefesa, caso se verifique a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar na área metropolitana de São Paulo.

**3. Objetivo**

a. Mobilizar a comunidade e prepará-la para a autodefesa.  
 b. Mobilizar os recursos públicos dos Municípios interessados e do Governo do Estado de São Paulo, para Ações de Defesa em apoio às medidas adotadas pela Comunidade em Geral para prevenção e combate a episódios críticos de poluição do ar, que possam ocorrer em qualquer época do ano, especialmente entre 1.º de maio e 31 de agosto.

c. Concentrar esforços para evitar, a todo custo, que seja alcançado o Nível de Emergência.  
 d. Mobilizar todos os recursos disponíveis para socorro e assistência à população, no caso de ser registrado o nível de emergência.

e. Prosseguir no estímulo à mentalidade de prevenção e de trabalho comunitário nos diferentes níveis da comunidade, para se evitar ou restringir ocorrências desastrosas de qualquer natureza, e de forma permanente.

**4. Considerações Gerais**

a. Episódios Críticos de Poluição do Ar  
 Considera-se Episódios Críticos de Poluição do Ar a presença de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos mesmos. Essas concentrações determinam o nível de poluição relacionado ao tipo de poluente medido, e pode ser sintetizado no quadro seguinte:

POLUENTE	NÍVEL		
	Atenção	Alerta	Emergência
DIÓXIDO DE ENXOFRE (SO <sub>2</sub> ) — Média de 24 horas —	800µg/m <sup>3</sup> (0,3 ppm)	1800µg/m <sup>3</sup> (0,6 ppm)	2100µg/m <sup>3</sup> (0,8 ppm)
MATERIAL PARTICULADO (MP) — Média de 24 horas —	375µg/m <sup>3</sup>	625µg/m <sup>3</sup>	875µg/m <sup>3</sup>
PRODUTO DE SO <sub>2</sub> E MP — Média de 24 horas —	65 x 10 <sup>-6</sup> µg/m <sup>3</sup> ²	201 x 10 <sup>-6</sup> µg/m <sup>3</sup> ²	383 x 10 <sup>-6</sup> µg/m <sup>3</sup> ²
MONÓXIDO DE CARBONO (CO) — Média de 8 horas —	17000µg/m <sup>3</sup> (15 ppm)	34000µg/m <sup>3</sup> (30 ppm)	68000µg/m <sup>3</sup> (60 ppm)
OXIDANTES FOTOQUÍMICOS — Média de 1 hora (expresso em ozone)	280µg/m <sup>3</sup> (0,1 ppm)	800µg/m <sup>3</sup> (0,4 ppm)	1200µg/m <sup>3</sup> (0,6 ppm)

**b. Estações de Amostragem**

Localizadas nas áreas críticas, são mantidas e operadas pela CETESB, 24 estações automáticas e 5 estações manuais, para amostragem da qualidade do ar na área metropolitana, e 2 estações automáticas no Município de Cubatão.

**c. Áreas Críticas**

São aquelas em que há maior probabilidade de ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, tendo em vista os dados históricos disponíveis de qualidade do ar. Considera-se como áreas críticas as seguintes: Capuava, São Caetano do Sul, Tatuapé e Centro da Cidade de São Paulo.

**d. Desenvolvimento das Ações**

As ações serão desenvolvidas no sentido de reduzir, ou mesmo eliminar, as emissões dos poluentes responsáveis pela declaração dos níveis de atenção, alerta ou emergência, de acordo com as áreas em que estiverem ocorrendo.

**5. Articulação**

Os recursos humanos e materiais indispensáveis para o êxito deste plano serão articulados pela comunidade e pela CEDEC.

**a. Comunidade**

- 1) O Cidadão;
- 2) A Imprensa;
- 3) Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);
- 4) Entidades Não-Governamentais;
- 5) Entidades Assistenciais e Filantrópicas;

**Diário Oficial**

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável  
 Dilson Mezzetti Costa

**REDACÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira 152 CEP 03703 São Paulo  
 Telefone 53 0488 e 297 3284 Telex 0111 62050  
 Recebimento de originais das repartições até 19 horas

**ASSINATURAS**

Tel. 891-2044 - ramais 221 e 220

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral C/65 248 00

Assinatura com entrega via Correios Semestral C/64 482 00

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS**

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral C/64 172 00

Assinatura com entrega via Correios Semestral C/63 948 00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes colportores de assinaturas

**VENDA AVULSA**

Exemplar do ... C/64 48 M Exemplar avulsado C/64 30 M

**AGÊNCIAS**

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia 204 - Fone 258-7221 - REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Fone 257-8915 - SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 228-4294  
 PIRACATUBA - Rua Piracatuba 139 - Fone (018) 23-6882 - RUMEL 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas 88 - Fone (017) 23-3824 - MARILIA - Av. Pio Branco, 803 - Fone (014) 23-5183 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Gov. Art. 248 - Fone (012) 23-1822 - RIBEIRÃO PRETO - Av. 8 de Julho, 378 - Fone (016) 825-2345 - rumel 21 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Osório, 3847 - Fone (017) 33-8277 - rumel 148 - SANTOS - Rua 7 de Setembro, 71 - Fone (013) 32-8815 - Rumel 47



Diretor-Superintendente  
**ANTONIO ARNOSTI**  
 Diretores Executivos  
 Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone  
 Comercial Mauro Daher  
 Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira  
 Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO  
 Rua da Mooca 1.921 CEP 03103 São Paulo  
 Telefone 291 1344-PAB x Telex 0111 62050